

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
Lei 736/91**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 100/2006 CMDCA

Regulamenta o estágio obrigatório, a redistribuição dos procedimentos de atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias em andamento nos Conselhos Tutelares do Município de Santos, quando do término e do início dos mandatos dos membros eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e dá outras providências.

○ CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 88, inc. II, do Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei Municipal nº 736/91, a fim de garantir a qualidade e a continuidade do serviço público prestado pelos Conselhos Tutelares do Município de Santos, **CONSIDERANDO** a possibilidade de reeleição dos conselheiros tutelares **e, ainda, que:**

- a) o estágio obrigatório deve ser regulamentado, fixando-se carga horária e o regime de plantão;
- b) a transferência dos casos em andamento deve ser formalizada, a fim de garantir a continuidade do serviço público prestado pelo Conselho Tutelar;
- c) o curso de capacitação deverá ter carga horária mínima e observar um programa mínimo, envolvendo a interpretação da legislação, princípios da Administração Pública, conhecimento da rede de atendimento e de garantia de direitos existentes no Município, incluindo o Poder Judiciário e o Ministério Público, os cuidados no atendimento dos casos etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Conselheiros Tutelares eleitos deverão realizar estágio não remunerado, durante trinta dias, sendo a carga horária mínima de quatro horas, de Segunda à Sexta-feira, na sede dos Conselhos Tutelares e, em companhia dos membros em exercício, examinarão os procedimentos em andamento, farão o atendimento do público e utilizarão o **SIPIA**.

§ 1º: É obrigatória a participação dos membros eleitos nos atendimentos fora do horário comercial, devendo informar ao conselheiro tutelar responsável pelo plantão seu telefone de contato, para que possa ser chamado a acompanhar o caso.

§ 2º: Fica a critério dos membros eleitos e dos conselheiros tutelares em exercício estabelecer se a participação no atendimento durante o plantão se dará em grupo ou individualmente.

§ 3º: Sendo membro reeleito e, considerando o rodízio estabelecido pelo item 56 §1º da RN nº96/2006, após as quatro horas do estágio obrigatório, deverá dar continuidade ao exercício do seu cargo, de modo a cumprir as 40 horas semanais e não prejudicar o atendimento da população.

§ 4º: Os membros do Conselho Tutelar deverão elaborar a **escala de plantão** de modo que, no período de estágio obrigatório, seja mantido na sede de cada órgão o número mínimo de três conselheiros tutelares, conforme determina o art 5º § 1º da Lei Municipal nº1759/99

§ 5º: Se for reeleito para segundo mandato consecutivo membro que exerça a função de Coordenador do Conselho Tutelar, este deverá deixar o cargo e os demais integrantes do órgão escolherão entre eles quem o substituirá, de acordo com o Regimento Interno do órgão em questão

§ 6º: O Coordenador do Conselho Tutelar deverá atestar o comparecimento dos membros eleitos, indicando horário de chegada e de saída, o número de casos examinados e de atendimentos acompanhados, além do conselheiro tutelar com o qual estagiou, conforme **Anexo I** da presente Resolução Normativa.

§ 7º: Após as três primeiras semanas de estágio, o membro eleito ou reeleito deverá elaborar relatório das atividades desenvolvidas e anotar suas dúvidas e sugestões para melhorar o atendimento para que, no Curso de Capacitação a ser ministrado na última semana desse período sejam elas esclarecidas e debatidas.

Art. 2º: No dia designado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os membros eleitos deverão comparecer à Casa dos Conselhos Municipais para, pela ordem de classificação na eleição, escolher o local onde exercerão suas funções e concluirão o período de trinta dias do estágio não remunerado.

§ 1º: Nessa oportunidade, os membros eleitos entregarão ao Presidente do CMDCA o **Atestado de Frequência ao Estágio Obrigatório**, seu **Relatório de Estágio (Anexo II)**, as dúvidas e sugestões que tiver, a fim de que se possa melhor direcionar o Curso de Capacitação para as necessidades dos novos conselheiros tutelares.

§ 2º: Para o cumprimento do disposto no art.55 da Lei Municipal nº1759/99, o **Curso de Capacitação** terá, no mínimo, dez horas de duração e será ministrado por profissionais que tenham reconhecido conhecimento do Direito da Criança e do Adolescente, atuação efetiva nos órgãos de atendimento, formação técnica em qualquer dos segmentos garantidores de direitos fundamentais, etc..

§ 3º: O programa mínimo deverá abordar aspectos relevantes do Estatuto da Criança e do Adolescente, as atribuições e competências do Conselho Tutelar, Conselho de Direitos, Ministério Público e Poder Judiciário, cujo conhecimento é necessário para o dia a dia do conselheiro tutelar; informações teóricas e práticas sobre SIPIA, a rede de atendimento do município e os programas de atendimento existentes em Santos; deverão ser apresentados casos concretos, envolvendo a interpretação da legislação e os princípios da Administração Pública, com orientação sobre os cuidados necessários no atendimento dos casos.

§ 4º: Assim como o período de trinta dias de estágio, a **frequência** ao Curso de Capacitação é **obrigatória** aos quinze membros eleitos, por ser requisito para a posse sendo franqueado aos demais interessados, especialmente, aos suplentes e àqueles que atuam na rede de atendimento da criança e do adolescente.

Art. 3º: Nos trinta dias do período de estágio, os conselheiros tutelares em exercício efetuarão o levantamento dos casos em andamento, preenchendo a Ficha de Identificação constante do **Anexo III** da presente Resolução Normativa, para permitir a **redistribuição** do expediente livremente entre todos os membros do Conselho Tutelar, a fim de que tenham número equivalente de casos em atendimento.

§ 1º: Os membros reeleitos que permanecerem no mesmo órgão manterão consigo os casos que vêm atendendo, cujo volume será objeto de **compensação** por ocasião da **redistribuição** dos procedimentos dos demais casos em andamento.

§ 2º: A redistribuição dos procedimentos se dará no primeiro dia útil seguinte à posse, devendo o conselheiro tutelar encaminhar a relação dos procedimentos sob sua responsabilidade ao CMDCA, órgão controlador e deliberador das políticas públicas de atendimento.

§ 3º: No prazo de seis meses, qualquer dúvida ou dificuldade que tiver, o membro do conselho tutelar poderá solicitar ao CMDCA, via e-mail ou por ofício, informações, orientações ou esclarecimentos que permitam o aprimoramento de suas funções.

§ 4º: As solicitações serão encaminhadas ao mediador dos Conselhos Tutelares para exame e as providências que entender cabíveis.

Art. 4º: Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Santos, 06 de julho de 2006.

SUELI FREITAS DE VASCONCELLOS

Presidente do CMDCA

ANEXO I

ATESTADO DE FREQUÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO

CONSELHO TUTELAR DA ZONA

COORDENADOR:

ATESTO, para os devidos fins, que _____,

eleito para o cargo de conselheiro tutelar - gestão _____, compareceu à sede deste órgão para o estágio não remunerado, nos dias e horários abaixo indicados:

DATA	ENTRADA	CONS.TUTELAR RESPONSÁVEL	SAÍDA

ATESTO, também, que acompanhou os seguintes atendimentos fora do horário de expediente:

DATA	INÍCIO	CONS. TUTELAR RESPONSÁVEL	TÉRMINO

realizando as atividades indicadas no verso deste atestado:

ATIVIDADES

EXPEDIENTE COMERCIAL

DATA	CASOS EXAMINADOS	ATENDIMENTOS ACOMPANHADOS	SIPIA

(OBS.: indicar volume numérico)

FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE COMERCIAL (PLANTÃO)

DATA	ATENDIMENTOS ACOMPANHADOS	LOCAL DO ATENDIMENTO

Santos, _____

COORDENADOR DO CONSELHO TUTELAR

ANEXO II

**RELATÓRIO DE ESTÁGIO DE MEMBRO ELEITO PARA O CONSELHO
TUTELAR DE SANTOS – GESTÃO _____**

NOME:

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES

ZONA LESTE

ZONA CENTRAL

ZONA NOROESTE

DÚVIDAS e SUGESTÕES

(Obs.: usar quantas folhas forem necessárias, datar e assinar)

